

A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO COMO RESPOSTA AOS RISCOS DA GLOBALIZAÇÃO EM ULRICH BECK

Tiago Mendonça dos Santos¹

Paulo Márcio da Cruz²

SUMÁRIO: Introdução; 2 O movimento de globalização e a mitigação dos Estados nacionais; 3 Espaços sociais transnacionais; 4 O Estado transnacional; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

O tema globalização é um dos mais discutidos na atualidade. Reflete-se sobre sua origem, seus efeitos, bem como as perspectivas positivas ou negativas para o futuro, pois este já é um processo irreversível. O modo como a globalização tem ocorrido vem de encontro à forma pela qual se conceberam os Estados nacionais, não bastando mais a existência da tríade Povo, Território e Soberania como elementos que garantam a existência de um ente superior e autônomo que conduza determinada sociedade. Tendo em vista esta questão, propõe-se neste trabalho a estudar o movimento de globalização com base nas pesquisas elaboradas pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, especialmente em sua obra *O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização*, bem como aprofundar-se na solução dada por este autor à crescente crise dos Estados nacionais no movimento globalizatório. Para Beck, o processo de globalização é um fato e, em si, é neutro. Todavia, deve-se cuidar para não cair no globalismo, movimento no qual os processos globalizatórios e as tomadas de decisões concentram-se nas grandes corporações transnacionais, dotadas do poder econômico. O crescimento destas empresas transnacionais, dentre outros fatores, rompe com as barreiras dos Estados nacionais, transpondo os limites de fiscalização e atuação estatal. Como resposta a estas problemáticas, o autor propõe a criação de um Espaço transnacional, onde os Estados nacionais perderão parte de suas soberanias, sem, contudo, serem extintos, solucionando-se a crise do poder dos Estados sem correr o risco de se cair em um governo

¹ Acadêmico do 10º período do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/ CNPq. E-mail: tiagomendonca@univali.br

² Pós-Doutor em Direito do Estado pela Universidade de Alicante, na Espanha, Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestre em Instituições Jurídico-Políticas também pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador e professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI em seus programas de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica. Foi Secretário de Estado em Santa Catarina e Vice-reitor da UNIVALI. É professor visitante nas universidades de Alicante, na Espanha, e de Perugia, na Itália. E-mail: pcruz@univali.br

mundial ilimitado. Esta pesquisa pautou-se no método indutivo, através da pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização; Estado nacional; Espaço Transnacional.

ABSTRACT

The theme of globalization is one of the most discussed, reflecting on its origin, its effects and the positive or negative outlook for the future, since this is already an irreversible process. The way globalization has been occurring counteracts the manner in which the nation states were conceived, not simply over the existence of the triad People, Land and Sovereignty as elements that guarantee the existence of a superior being and self-leading given society. Considering this, it is proposed in this paper to study the movement of globalization based on research compiled by the German sociologist Ulrich Beck, particularly in his work *What is globalization? Misconceptions of globalism, responses to globalization*, as well as deepen the solution given by this author to the growing crisis of national states in this globalizing movement. For Beck, the movement of globalization is a fact and in itself is neutral, however, one must take care not to fall into globalism, movement in which the globalizing processes and decision-making concentrate in the large transnational corporations, endowed economic power. The growth of these transnational corporations, among other factors, breaks the barriers of national states, crossing the boundaries of supervision and state action. In response to these problems, the author proposes the creation of a transnational space, where nation states lose some of their sovereignty, but without being extinguished, solving the crisis is the power of the States without the risk of falling into unlimited one-world government. This research was supported by an inductive method through literature search.

KEY-WORDS: Globalization; Nation State; Transnational Space.

INTRODUÇÃO

Segundo a clássica definição formulada pela Ciência Política, o Estado representa a relação tríplice composta por um Povo, que vive num determinado Território sob o qual impera um poder Soberano. Fruto das revoluções liberais do séc. XVIII, essa concepção entende que somente unidos estes três critérios é que se encontra diante de um Estado, pessoa jurídica de direito público que personificará a tutela dos interesses daquela população que é por ele conduzida.

Contudo, com a evolução histórica e a crescente globalização dos Estados, bem como ante a própria crise da ideia de Estado, há que se repensar a forma de

encará-lo. Deve-se fazê-lo por dois motivos: primeiramente, porque o Estado se mostra ineficaz até mesmo para cumprir os elementos pelos quais ele foi estruturado, como a segurança, a liberdade, a propriedade e a vida dos indivíduos; em um segundo plano, devido ao intenso movimento de globalização, que rompe as barreiras existentes entre os Estados e impulsiona a humanidade à fundação de uma verdadeira comunidade global.

Tendo em vista este contexto, propõe-se neste trabalho a estudar o movimento de globalização e seus efeitos no exercício do poder dos Estados nacionais, considerando-se o processo de transnacionalização como uma resposta viável à adequação dos Estados à crescente e irreversível globalização.

A pesquisa será concentrada no pensamento do sociólogo alemão Ulrich Beck, especialmente em sua obra *O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização*, identificando-se a solução dada por este autor à crise do Estado nesse contexto. Trata-se, portanto, de uma pesquisa monobibliográfica, que se utilizará de outros autores sobre a matéria para complementar as conclusões apresentadas por Beck na obra em estudo.

Para a realização deste intento, o artigo apresentará primeiramente um conceito de globalização, considerando seus reflexos na contemporaneidade. Em seguida tratará sobre a transnacionalização dos Estados e as perspectivas de solução através desse processo no pensamento de Beck.

2 O MOVIMENTO DE GLOBALIZAÇÃO E A MITIGAÇÃO DOS ESTADOS NACIONAIS

Em *O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização* o sociólogo alemão Ulrich Beck destaca logo no início de sua obra que o fenecimento do Estado possui duas causas específicas: o processo de individualização e a economia mundial. Esses dois fenômenos aliados, na concepção do autor, derrubam a visão da modernidade, entendida como o período iniciado com as revoluções burguesas.

Se o princípio da crise do Estado se encontra no processo de individualização³, que não foi o objeto de estudo desta pesquisa, a via pela qual ela se consuma é o processo de globalização econômica atual.

Assim, diagnostica o autor em estudo que: "o capitalismo gera desemprego e não dependerá do trabalho"⁴. Nesse processo ocorre a quebra da aliança histórica feita pela sociedade de mercado, o Estado social e a Democracia, que havia legitimado o modelo ocidental posterior à crise financeira mundial de 1929 e à Segunda Guerra Mundial.⁵

Destaca Beck que essa transformação vem sendo impulsionada pelas empresas que fazem negócios transnacionais, as quais encontraram no cenário transnacional o modo de se furtarem do poder de limitação imposto pelos Estados às suas atividades. Assim, até o momento, essas empresas não encontraram poder de oposição contra suas atividades.⁶ Por isso, a globalização rompe com todos os limites antes impostos pelos Estados nacionais.

Fala-se de rompimento das barreiras do Estado, pois essas empresas podem na atualidade exportar postos de trabalho que têm os menores custos e os impostos mais baixos para utilização de mão-de-obra, bem como possuem a capacidade de distribuir seus produtos e serviços nos mais diversos lugares do mundo e inclusive reparti-los, sendo que as etiquetas das firmas e nações acabam sendo sempre enganosas. Unidas desse poder, as empresas transnacionais criam conflitos entre os Estados ou locais de produção, firmando 'pactos globais' que lhes garantem os menores impostos e as melhores condições de infra-estrutura,

³ Sobre este tema recomenda-se a leitura de autores como Gilles Lipovestky, Michel Maffesoli, Zygmunt Bauman e do próprio Ulrich Beck em sua obra *La individualización: el individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas*.

⁴ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 25.

⁵ Neste sentido assevera Habermas: "A globalização econômica constitui o principal desafio para a ordem social e política nascida na Europa pós-guerra (III)". HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. Tradução de Mário Selligmann-Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001. p. 65.

⁶ Destaca Beck: "Porque o aparecimento da globalização permite aos empresários e suas associações a reconquista e o pleno domínio do poder de negociação que havia sido politicamente domesticado pelo Estado do bem-estar social capitalista organizado em suas bases democráticas". BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 14.

podendo 'punir' os Estados, sempre que estes se tornarem 'caros' ou 'pouco propícios para investimento'.

Destaca-se ainda a faculdade destas companhias de escolher, de modo autônomo, seus locais de investimento, produção, recolhimento de impostos e sede, confrontando suas estruturas uma a uma. Assim as "Empresas podem produzir em um país, pagar impostos em outro e exigir investimentos públicos sob a forma de aprimoramento da infra-estrutura em um terceiro"⁷.

Se as empresas transnacionais conseguem se furta do poderio dos Estados nacionais, isso se deve ao fato de o poder desses Estados se limitar aos seus próprios territórios. Tem-se aqui a primeira demonstração de que o movimento globalizatório consegue vencer as barreiras territoriais do Estado e, com isso, não se submeter ao seu 'poder soberano'.

Destaca-se que essa conclusão não é exclusiva do autor em comento. Habermas chega ao mesmo ponto quando constata que os mercados cada vez mais globalizados vêm prejudicando a autonomia e a capacidade de ação político-econômica dos Estados. Tal como considera o filósofo:

No âmbito de uma economia globalizada, os Estados nacionais só podem melhorar a capacidade competitiva internacional das suas "posições" trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal; isto justifica políticas de "desconstrução" que danificam a coesão social e que põem à prova a estabilidade democrática da sociedade.⁸

Para Habermas, o Estado se vê limitado em sua atuação pela trajetória da economia globalizada e somente consegue lidar com essa situação através da limitação de parte de suas atividades, ou seja, de uma parcela daquilo que a população espera que dele enquanto administrador da convivência social. Habermas, então, conclui: "Essa modificação limita de tal modo a atuação dos Estados nacionais no seu âmbito de ação que as opções que lhes restam não são

⁷ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 18.

⁸ HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 67.

suficientes para enfrentar as conseqüências secundárias sociais e políticas de um trânsito comercial transnacionalizado”⁹.

Beck destaca que esse *modus operandi* das empresas transnacionais, não bastasse burlar o poderio dos Estados nacionais, prejudica também as pequenas e médias empresas nele existentes, que ainda se encontram submetidas ao poder de *imperium* estatal e que acabam por carregar o peso da diminuição das arrecadações com as Transnacionais: “Ao passo que as empresas transnacionais escapam dos impostos do Estado nacional, as pequenas e médias empresas, responsáveis pela maior parte da oferta de postos de trabalho, sangram nas mãos dos novos entraves da burocracia fiscal”¹⁰.

Focando-se na perspectiva individual, Beck aduz que essas limitações do poder estatal se manifestam também na maior mobilidade das pessoas entre Estados. Se forem ricas, podem encontrar e explorar brechas nas redes de captação do Estado ou, possuindo reconhecida competência, podem inclusive empregar sua capacidade de trabalho onde lhes for mais vantajoso; se forem pobres, podem emigrar para os locais onde encontram maiores oportunidades. Nessa perspectiva, o Estado nacional também não encontra meios de limitar a ação de seu próprio povo, bem como de estrangeiros em seu território, seja no anseio de entrar nele, seja de sair dele.

Apesar de tudo, não se deve encarar esse fenômeno somente sob o aspecto negativo, o mesmo valendo para o processo de globalização como um todo. A maior mobilidade das pessoas entre os Estados é também uma demonstração das vantagens trazidas por esse crescente processo.

Por considerar esses dois panoramas acerca do movimento globalizatório, Beck busca diferenciar os conceitos de globalismo, globalidade e globalização.

⁹ HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 68.

¹⁰ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 22.

Por globalismo entende-se “a concepção de que o mercado mundial bane ou substitui, ele mesmo, a ação política; trata-se portanto da ideologia do império do mercado mundial, da ideologia do neoliberalismo”¹¹. Esse fenômeno procede de maneira monocausal, pois restringe todas as dimensões da globalização ao aspecto econômico. Trata-se do risco representado pelo movimento de globalização que segue os moldes anteriormente definidos.

Globalidade, por sua vez, significa dizer que já se vive há bastante tempo em uma sociedade mundial. No contexto atual, nenhum País ou grupo pode se isolar dos outros. Há um encontro das diversas formas econômicas, culturais e políticas. A ‘sociedade mundial’ representa o conjunto das relações sociais que não estão integradas à política do Estado nacional ou não estão a ela determinadas. Nesse sentido, a expressão ‘mundial’ significa diferença, pluralidade, ‘sociedade’ significa estado de não integração, de maneira que a sociedade mundial, portanto, pode ser entendida como uma pluralidade sem unidade.¹²

Por último, para Beck, globalização significa “os processos, em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem interferência cruzada de atores transnacionais”¹³. Este processo é entendido como irreversível, em razão de oito particulares motivos: a ampliação geográfica e a crescente interação do comércio internacional, com a conexão global dos mercados financeiros e o crescimento das companhias transnacionais; a ininterrupta revolução dos meios tecnológicos de informação e comunicação; a exigência por direitos humanos, que se faz presente no plano internacional; as correntes chamadas de ‘icônicas’ da indústria cultural global; a política mundial ‘pós-internacional’ e ‘policêntrica’, com um número cada vez maior de atores

¹¹ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 27.

¹² BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização.. p. 29.

¹³ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 30. Habermas, por sua vez, conceitua globalização como: “[...] a quantidade cada vez maior e a intensificação das relações de troca, de comunicação e de trânsito para além das fronteiras nacionais”. HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 84.

internacionais; a problemática da pobreza mundial; a destruição ambiental mundial; os conflitos culturais localizados.¹⁴

Globalização pode ser entendida como um processo que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, revalorizando culturas locais e pondo em cena culturas diversas. Assim, há que se considerar as questões do alcance e das fronteiras da globalização em três aspectos: sua extensão no espaço; sua estabilidade no tempo; e sua densidade social.

Neste contexto, conclui Beck que, sendo o movimento de globalização um fato notório, há que se rever os fundamentos da primeira modernidade, o que se entende por tolerância, quais são os direitos humanos que devem valer a todos, apesar da diversidade cultural, as garantias dos direitos humanos no mundo posterior ao Estado nacional, pois essas questões, antes garantidas pelos Estados, ou ao menos gravadas em suas constituições, são postas em questionamento na atualidade, razão pela qual, se o Estado nacional encontra-se próximo ao seu fim enquanto ente soberano isolado, há que se identificar uma resposta que abranja toda a humanidade.

Portanto, com o movimento de globalização e o constante aumento da ideia de globalidade, há o desmanche da unidade do Estado e da sociedade nacional. Nesse contexto, surgem novas relações de poder e de concorrência, novos conflitos e incompatibilidades entre atores e unidades do antigo Estado nacional com os atores, identidades, espaços sociais e processos sociais transnacionais.

Segundo Habermas, em meio a esse fenômeno, cada vez menos opções são dadas ao Estado nacional, sendo duas já eliminadas de plano: o protecionismo e a volta à política econômica orientada pela demanda. Neste contexto, diagnostica o autor, os programas estatais de emprego não fracassam somente devido aos limites de endividamento dos orçamentos públicos, mas também porque esses não são mais efetivos dentro do âmbito social.¹⁵

¹⁴ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 31.

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 68.

Medidas a serem tomadas ainda na esfera dos Estados nacionais existem, tais como as uma política industrial prospectiva, o incentivo a *research and development* e, assim, às inovações futuras, a qualificação da força de trabalho com base em uma melhor formação e especialização, bem como uma 'flexibilização' do mercado de trabalho.¹⁶ Todavia, por mais que se tomem essas medidas, não há como negar que a globalização destrói as bases pelas quais os Estados nacionais firmaram-se em sua dimensão social. Para se adequar a ela, não basta ser qualificado, deve-se ser competitivo, para que não se torne mais uma vítima do jogo das empresas transnacionais. Com isso, reforça-se a necessidade de uma proposta inovadora, que além dos limites da construção histórica da ideia de Estado possa se impor como caminho para a solução das questões apontadas.¹⁷

Acrescenta-se a isso o fato de que a limitação do modelo de Estados nacionais atual não se encontra somente no processo de globalização econômica. Com a quebra do equilíbrio ecológico e a capacidade de destruição oriunda da aplicação da tecnologia de ponta, novos riscos ultrapassam as fronteiras territoriais dos Estados.

A este ponto, Beck cunha o termo 'sociedade de risco' (*Risikogesellschaft*) para identificar os riscos que não se limitam mais a lugares ou grupos, mas contêm uma tendência à globalização que abarca a produção e a reprodução, e não respeita as fronteiras dos Estados nacionais. Trata-se de ameaças globais, ou

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 68.

¹⁷ Habermas faz uma interessante reflexão sobre a trajetória do Estado nacional em todas as suas fazes e sua impotência na atualidade no seguinte trecho: "Até o século XVII, formaram-se Estados na Europa que se caracterizavam pelo *domínio soberano* sobre um território e que eram superiores em capacidade de controle às formações políticas mais antigas, tais como os antigos reinados ou cidades-Estados. Como *Estado administrativo* com uma função específica, o Estado moderno diferenciou-se da circulação da economia de mercado institucionalizada legalmente; ao mesmo tempo, como *Estado fiscal*, ele se tornou dependente também da economia capitalista. Ao longo do século XIX ele se abriu como *Estado nacional*, para formas democráticas de legitimação. Em algumas regiões privilegiadas e sob as condições propícias do pós-guerra o Estado nacional, que entretantes se tornara um modelo para o mundo, pôde se transformar em *Estado social* - graças à regulação de uma economia política, no entanto, intocável no seu mecanismo de autocontrole. Essa combinação bem sucedida está ameaçada na medida em que uma economia globalizada foge às intervenções desse *Estado regulador*. As funções do Estado social evidentemente só poderão continuar a ser preenchidas no mesmo nível até agora se passarem do Estado nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacionalizada". HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 69.

seja, supranacionais, e não específicas de uma classe, possuindo uma dinâmica social e política nova.¹⁸

Uma das grandes marcas da sociedade de risco é a preocupação ambiental, que se estende desde a realidade local até ao contexto internacional, carecendo ainda de medidas que sejam efetivas na prevenção e proteção do patrimônio ambiental. Mas além dos riscos ambientais, a criminalidade também representa um aspecto em que, conforme preleciona Habermas¹⁹, “as fronteiras dos Estados se tornam porosas”. Cuida-se, nesse caso, da criminalidade organizada, especialmente relativa ao tráfico de drogas e de armas.

Sob a perspectiva da própria evolução industrial humana, na passagem da dita segunda revolução industrial para a terceira, tendo como matriz as fontes renováveis de energia, Rifkin assim trata a questão do Estado:

O Estado-nação, que cresceu simultaneamente com a Primeira e a Segunda Revolução Industrial e que nos dotou dos mecanismos regulatórios que viriam a gerir um regime energético de alcance atmosférico é inadequado para uma Terceira Revolução Industrial de âmbito biosférico. As energias renováveis distributivas geradas a nível local e regional, que os usuários compartilham abertamente através de gigantescas extensões continentais (conectadas por redes, sistemas de logística e cadeias de submissão inteligentes), favorecem a implantação de instituições governativas de âmbito continental.²⁰

Considerados os elementos acima apresentados, constatou-se o crescente movimento de globalização, que tem por carro-chefe a atuação das empresas transnacionais e sua busca por crescimento e lucro com os menores gastos possíveis. Estas carregam consigo o processo de socialização global de muitas outras áreas relativas à humanidade, formando o todo que Beck denomina como globalidade.

¹⁸ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 2006. p. 22.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 87.

²⁰ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Traducción de Genís Sanchez Barberán y Vanesa Casanova. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 2010. p. 604. (tradução livre).

Todavia, entende-se por globalidade essa sociedade que se aproxima, se conecta, mas que ainda não possui unidade. Por essa razão, muitas questões para as quais a atuação da soberania estatal já não é suficiente restam irresolutas. Feitas essas considerações, passa-se então à discussão dos espaços sociais transnacionais e a proposta de transnacionalização dos Estados, na perspectiva de Ulrich Beck.

3 ESPAÇOS SOCIAIS TRANSNACIONAIS

Conforme visto anteriormente, com o crescente movimento de globalização econômica, as empresas transnacionais jogam com os Estados nacionais e sua limitação territorial, adotando medidas que garantam a maximização de seus lucros e a privação dos Estados das oportunidades de regular suas atividades. Ao fazê-lo, tais organizações adotam o expediente de “jogar os Estados nacionais contra os outros”.²¹

Relacionando a modernidade das revoluções burguesas com essa nascente ‘segunda modernidade’²², Beck constata que já não há uma política ordenadora das regras, uma política que vise à orientação da conduta dos indivíduos em um Estado, mas uma política *alteradora* das regras já vigentes, uma política da política, designada por ele pelo termo *metapolítica*.²³

Nesse contexto da visível crise do Estado, a sociedade multicultural é uma realidade global que não pode nem ser escolhida, nem recusada. É um fato neutro, que não conduz nem à tolerância, nem ao extermínio e à xenofobia, apenas denuncia o início de uma nova época social, na qual formas de vida transnacionais e transculturais pertencerão à normalidade. O povo que, contrariamente, tentar fechar-se para essa realidade, deixando de perceber a si mesmo, bem como aos outros, como já se fez, terá dificuldades para tratar as

²¹ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 122.

²² Entendida esta como a modernidade constituída no pós-guerra, que sucedeu à modernidade ‘organizada’, originada nas revoluções burguesas. HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 110.

²³ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 123.

relações da nova sociedade mundial. Beck conclui que esse movimento significa dizer que a sociedade mundial não está 'lá fora' e que ela atinge os fundamentos da vida de todos.

Beck considera, ainda, que através da experiência da sociedade civil global, os direitos elementares de validade transnacional fundam a democracia cosmopolita, tal como havia considerado Kant ainda no séc. XVIII em sua obra *A Paz Perpétua*²⁴, garantindo-se uma legislação cosmopolita a todos. A proteção da civilização contra a barbárie, para o autor, apenas viria quando o contexto dos direitos elementares possuísse validade global.

Contudo, nisso surge um paradoxo referente ao postulado firmado historicamente de que a garantia dos direitos fundamentais pressuporia o Estado nacional. Na busca por soluções a este impasse três modelos foram formulados: o do realismo político; o internacionalista; e o cosmopolita.

O modelo do *realismo político* concentra-se no Estado, reforçando o caráter da soberania. Os direitos fundamentais, nesse sentido, seriam uma oportunidade de afirmação dos direitos do Estado nacional. Às organizações interestatais e não-governamentais (ONGs) incumbiria uma função consultiva.²⁵

O modelo *internacionalista*, por sua vez, amplia a concepção do realismo político. Nesse modelo os Estados continuariam possuindo um papel central e guardam para si a responsabilidade primeira pela guarda dos direitos individuais. Todavia, suas ações sofrem influência e são até mesmo alteradas por um consenso transnacional acerca das normas de Direitos Humanos.²⁶

Por último, o modelo *cosmopolita* centra-se no indivíduo, postula-se uma relação direta entre indivíduos, organizações interestatais e ONGs. Passa-se ao desenvolvimento de uma sociedade civil (*bürgerliche Gesellschaft*) global. A solução à garantia dos direitos fundamentais neste modelo não será encontrada

²⁴ KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**: filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção Justiça e Direito).

²⁵ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 167.

²⁶ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 168.

no consenso transcultural, mas nos procedimentos de cooperação e na dependência desta cooperação, trazendo-se uma ideia de *democracia cosmopolita*, viabilizando-a.

Com efeito, no movimento atual a importância das instâncias supranacionais não pode ser ignorada. Na sociedade de hoje a economia é acompanhada por instituições econômicas de alcance global com o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio – OMC e o Fundo Monetário Internacional (FMI), além de espaços políticos como a União Europeia e as Nações Unidas, organizações intergovernamentais reguladoras, como a Organização Mundial da Saúde – OMS e a Organização Meteorológica Mundial e organizações mundiais de justiça como a Corte Penal Internacional.²⁷

Ademais, Rifkin considera que, mais unidos, estamos expostos a um número cada vez maior de pessoas, o que, por mais que tenha seus reflexos negativos, como a xenofobia, o populismo político e a atividade terrorista, também garante a crescente extensão do laço empático²⁸ na medida em que estas pessoas entram em contato umas com as outras. Conclui assim o autor que “[...] o mundo em si está se transformando em uma praça pública universal”²⁹.

Para o mencionado autor, o processo de transnacionalização é um movimento crescente na própria realidade dos indivíduos, e isso ocorre pela habilidade de ampliar a empatia individual. Conforme se afirmou, o movimento de individualização também está a conduzir a civilização humana a um tipo de relação transnacionalista, e isso ocorre, conforme bem demonstrado por Rifkin, através da aproximação dos laços individuais das pessoas. Esse é o espírito da ideia de empatia em uma sociedade extremamente individualista como a contemporânea.

²⁷ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. p. 411.

²⁸ Rifkin dedica sua obra *A Civilização Empática* a tratar sobre a descoberta do *homo empathicus*, como a capacidade que possuímos de entrarmos no estado emocional de outra pessoa que sofre e sentirmos sua dor como se fosse nossa, caracterizando esta disposição humana na história da humanidade e seu significado na existência humana, tratando no terceiro capítulo sobre a promessa de uma empatia global no mundo contemporâneo como movimento que aproxima a humanidade a um futuro comum. RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis.

²⁹ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. p. 411. (tradução livre).

Rifkin adota o termo cosmopolitismo para refletir a tolerância e a celebração da diversidade humana. Segundo o autor, a grande característica das sociedades cosmopolitas, desde a antiguidade, é o florescimento da empatia. "Pessoas pertencentes a culturas diversas, unidas pelo intercâmbio comercial, experimental ao <<outro>> de primeira mão e sua exposição afunda não somente os vínculos comerciais entre elas, senão também seus vínculos empáticos"³⁰.

O homem cosmopolita é o fruto do crescente processo de individualização pelo qual se vive na atualidade, pois o indivíduo ao se expor a diversos 'outros' acaba por sentir uma relação empática com estes, os quais podem sentir-se como em casa, ou em família em todas as partes do globo.³¹

Considerando-se que a criação de um espaço social transnacional já é um fato, bem como a elevação de uma sociedade global multicultural, a proposta de Beck traz um outro viés, não nega as três propostas supracitadas em absoluto, todavia, as supera ao apresentar a forma pela qual se conseguiria regular essa sociedade mundial, sem perder o controle sobre as atividades locais.

Nas linhas seguintes será apresentada a proposta de Beck, qual seja, a criação de um Espaço Transnacional como resposta à globalização no plano mundial.

4 O ESTADO TRANSNACIONAL

A base da proposta transnacionalista é a transposição para instâncias supranacionais de funções até então atribuídas a âmbitos nacionais dos Estados sociais.³² Para Beck, esse movimento de transnacionalização dos Estados seria uma proposta de solução aos problemas da globalização sem ter de, para tanto,

³⁰ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. p. 416. (tradução livre).

³¹ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. p. 417.

³² HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 70-71.

derrubar por completo as bases do atual sistema de Estados nacionais, visto que, apesar de envelhecido nos moldes atuais, o Estado nacional:

[...] ainda resistirá, e não apenas para garantir a geopolítica interna e a política interna, os direitos políticos internos, etc., mas também para dar forma ao processo de globalização e regulá-lo transnacionalmente. Estados transnacionais são portanto Estados fortes, cujos poderes de conformação política nascem a partir de resposta cooperativas à globalização.³³

Portanto, fala-se na transformação do Estado nacional em um Estado Transnacional, ou melhor, em um espaço de Estados Transnacionais. A gênese desse novo espaço não determina o fim do Estado nacional, mas um reposicionamento deste, de forma que sua integração com os demais Estados, de uma maneira muito mais forte do que a concebida na atualidade, será garantidora de uma resposta vitoriosa à crescente globalização.³⁴

Beck destaca que, ao mesmo tempo em que rompe com as barreiras que limitam a atuação dos Estados nacionais, a proposição de um espaço transnacional também representa a precaução contra a instituição de um Estado transnacionalista mundial, cujos poderes seriam ilimitados, motivo pelo qual reforça a importância de não se declarar o termo final do Estado, mas reposicioná-lo, de modo que este possa ser efetivo em sua atuação.³⁵

³³ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 192. Habermas concorda com a necessidade da permanência dos Estados nacionais, contudo sob um novo posicionamento ao dizer: "A institucionalização de procedimentos para a sintonização mundial dos interesses, para a universalização dos interesses e para a construção criativa de interesses comuns não poderá se consumir na figura organizadora de um Estado mundial (tampouco desejável); esse processo terá de levar em conta a independência [*Eigständigkeit*], os caprichos [*Eigenwilligkeit*] e a peculiaridade [*Eigenart*] dos Estados outrora soberanos". HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 74.

³⁴ Neste sentido, destacam Cruz e Real Ferrer: "O conceito de Estado Transnacional, trazido por Beck, é uma das alternativas possíveis ao fenecimento do Estado Constitucional Moderno e à crise financeira internacional. Beck aponta ainda que há uma racionalização subjacente: o Estado Constitucional Moderno está não só antiquado, mas também é irrenunciável como espaço público garantidor das políticas internas e internacionais de transição, o que o regulará 'transnacionalmente' e configurará politicamente o processo de globalização". CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. **Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí: UNIVALI, v. 13, p. 09-21, 2008. p. 16

³⁵ Sobre este tema, considera Habermas: "Mas essa perspectiva é válida apenas desde que não exista um procedimento institucionalizado de formação das vontades transnacionais que leve os atores capazes de comércio global a estenderem suas correspondentes preferências próprias na direção de um ponto de vista de um 'global governance'". HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 72.

Acerca desta temática, tal como destacam Cruz e Bodnar, a utilização do prefixo *trans* já indica que esta proposta perpassaria por vários Estados, não se falando em um Estado mundial ou Superestado. Tais autores salientam que a expressão latina *trans* significaria algo que “[...] vai ‘além de’ ou ‘para além de’, a fim de evidenciar a superação de um locus determinado que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias [...]”³⁶, ao contrário da expressão *inter*, a qual sugeriria a ideia de diferença ou apropriação de significados relacionados.³⁷

Para que este movimento de transnacionalização se realize, requisito essencial é a tomada de consciência das lideranças dos Estados nacionais e de suas populações dessa necessidade, o que certamente é um desafio, se for analisado o histórico de resistência em pactos que aproximem Nações deste modo, como se nota da análise das ações tomadas no seio da União Europeia³⁸, bem como nas tentativas dos países latino-americanos de estreitarem laços. Tem-se, assim, que para que essa passagem se torne possível é primordial que ela venha a ser operada na convicção de cada indivíduo, e não somente formalizada através de uma carta política.

O modelo de Estados transnacionais pode ser considerado ‘híbrido’ ou ‘hermafrodita’, pois em primeiro lugar os Estados transnacionais são *Estados não-nacionais*, não territoriais, tornando-se uma instância do Espaço

³⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 6.

³⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 6.

³⁸ A União Europeia já é tomada por Beck, Habermas e por Rifkin como indício desta nova forma de organização dos Estados que está por surgir. Neste sentido, o autor norte-americano destaca: “La Unión Europea es la primera institución gubernativa continental de la era de la Tercera Revolución Industrial. La UE ya ha empezado a construir una infraestructura fundamentada en cuatro pilares que sustentara el régimen energético pan-europeo, junto con las normativas, regulaciones y estándares que permitirán el funcionamiento de una red energética ininterrumpida de los transportes y de las comunicaciones que se extiende desde el Mar de Irlanda hasta el umbral de Rusia antes mediados de siglo. Las uniones políticas continentales en Asia, África y América Latina ya están en marcha y, probablemente, serán las instituciones que gobiernen sus respectivos continentes antes de 2050”. RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. p. 604.

transnacional, com suas próprias competências e determinados pontos nos quais exercerá sua soberania.³⁹

Ao passo que se nega o Estado nacional, afirma-se um novo conceito de Estado, que reconhece a globalidade como um fato fundamental e incontestável em suas mais variadas dimensões e eleva a determinação e organização do âmbito transnacional à condição de chave para a nova determinação e a revitalização da política.⁴⁰

Os Estados transnacionais são Estados *glocais*, ou seja, ao mesmo tempo compreendem a topicidade local e global. Importante salientar isso, considerando-se que nenhum Estado nacional solucionará suas dificuldades sozinho, faz-se necessária uma *cooperação transnacional*.

Essa também é a perspectiva de Rifkin, que no final de *A Civilização Empática* destaca a possibilidade de o novo movimento de continentalização e de globalização levar à conexão de toda a espécie humana, tornando-se possível assim a ampliação da sensibilidade empática ao conjunto de seres humanos, tal como ao ambiente que nos circunda.⁴¹

Nessa visão, as relações deixam de ser do ponto de vista nacional-nacional, tornando-se relações no aspecto global-local, em que o cerne da política já não é formado pela oposição de soberanias excludentes, problema da política internacional contemporânea. Contrariamente, os Estados transnacionais se comportarão como províncias da sociedade mundial, superior aos seus limites, o que também garantirá a diversidade de culturas.

³⁹ Conforme salientam Cruz e Bodnar: "No Estado Transnacional, não haveria espaço para se falar em soberania na sua concepção clássica. As múltiplas relações existentes entre os Estados, a importância da atuação cooperativa destes em prol de uma pauta axiológica comum, bem como a complexidade dos novos desafios exigiria uma redefinição qualitativa e funcional para esta categoria. Tal redefinição pode encontrar uma expressão jurídica na medida em que são transferidas, para novas organizações, faculdades consideradas como inerentes à soberania tradicional". CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. p. 54.

⁴⁰ BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. p. 193.

⁴¹ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. p. 605.

Assim, considera-se que a questão decisiva refere-se à possibilidade de surgir uma consciência da obrigatoriedade da solidariedade cosmopolita, seja na sociedade civil, seja nas esferas públicas políticas. Para Habermas, o sucesso desse novo movimento depende da modificação da consciência dos cidadãos, para que assim a autocompreensão dos atores capacitados a atuar globalmente também se modifique no sentido da construção dessa nova ordem. Assim ocorrerá a mudança “das ‘relações internacionais’ para uma política interna mundial [Weltinnenpolitik]”⁴²

Ademais, voltando à temática que principiou este trabalho, a preocupação com o desenvolvimento das companhias transnacionais através das limitações dos Estados nacionais, Beck destaca que os Estados transnacionais devem fechar os trilhos pelos quais essas empresas burlam a arrecadação para adquirir potência e competência sociopolítica, tornando assim as relações de mercado mais equitativas nesse sentido, resolvendo-se também satisfatoriamente as demais problemáticas do Estado contemporâneo suscitadas ao final do capítulo anterior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto neste trabalho, constata-se que diante do crescente movimento de globalização pelo qual a humanidade vem passando na atualidade cada vez mais o Estado nacional mostra-se incapacitado de cumprir as razões pelas quais foi instituído historicamente. Para Beck, isso ocorre devido ao fato de que o movimento globalizatório afronta diretamente as características do Estado nacional.

Propôs-se nesta pesquisa identificar qual seria a solução dada por Ulrich Beck a essa crise emergente. Após as pesquisas, constatou-se que para o sociólogo alemão a transnacionalização dos Estados, formulando-se um Espaço Transnacional de Estados em que se reorganizaria a distribuição das competências decorrentes da soberania dos antigos Estados é resposta mais

⁴² HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. p. 73.

viável, impedindo-se inclusive que se caia em um globalismo, em um movimento global dominado apenas pelas forças mercado econômico.

Beck conclui que, por mais que se esteja a criticar a posição do Estado da forma que foi construído, entende que este ainda mantém sua importância na gerência da vida em sociedade. Assim, não há que se negar a existência e validade dos Estados, mas a adequá-la à realidade do mundo atual.

Desse modo, conclui-se a pesquisa sedimentando-se o entendimento de que, no pensamento de Ulrich Beck, a instituição de um Espaço Transnacional será a via que garantirá o desenvolvimento da humanidade, sem incorrer nos riscos oriundos do acúmulo de poder pelos agentes internacionais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **La sociedad del riesgo global:** amor, violencia y guerra. 2 ed. Madrid : Siglo XXI, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. **Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí: UNIVALI, v. 13, p. 09-21, 2008.

_____; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

SANTOS, Tiago Mendonça dos; CRUZ, Paulo Márcio da. A transnacionalização do direito como resposta aos riscos da globalização em Ulrich Beck. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.5, n.2, 2º quadrimestre de 2010. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

_____; _____. Pensar Globalmente e Agir Localmente: o Estado Transnacional Ambiental em Ulrich Beck. **Novos Estudos Jurídicos**. Itajaí: UNIVALI, v. 12. n. 2. p. 40-65, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. Tradução de Mário Selligmann-Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**: filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção Justiça e Direito).

RIFKIN, Jeremy. **La Civilización Empática**: la carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Traducción de Genís Sanchez Barberán y Vanesa Casanova. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 2010.